

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE E DA UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO -UMF; A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP E A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, através do Presidente Desembargador Cleones Carvalho Cunha, brasileiro, portador do RG nº 020283672002-7, CPF 125.896.243-87; a **UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-UMF**, com sede na Praça Dom Pedro – II, s/nº. Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 046518562012-1 SSPMA, inscrito no CPF nº 408644643-00 Coordenador-Geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; **A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, com sede administrativa na Rua Antônio Raposo nº 405 – Cutim, Outeiro da Cruz, nesta Capital, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.127.340/0001-20, neste ato regularmente representada pelo Secretário Murilo Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 5.915.827/MG, inscrito no CPF nº 976.346.386-68; **E A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria E Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, São Luís/MA, CEP 65085-370, representada por seu Presidente Eduardo de Carvalho Lago Filho brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 034411352007-5 – SSP/MA inscrito no CPF nº 013.769.717-12, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

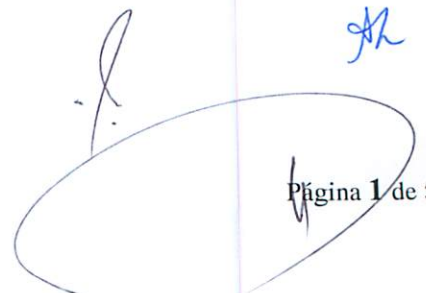
### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRO** - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo instituir/implementar a executabilidade/operacionalização da Lei 10.182/2014, que cria a Política Começar de Novo – dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão, entre a Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário - Programa Começar de Novo - e a EMAP,

### II – DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Destinação de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário maranhense, através dos contratos celebrados entre a EMAP e empresas privadas para realização de obras e oferta de serviços, tendo em vista a qualificação técnica do público em questão, constante do Banco de Dados.

### III- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



**CLÁUSULA TERCEIRA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO através da UNIDADE DE MONITORAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - UMF compete:**

- a) Por intermédio do Programa Começar de Novo, providenciar a documentação básica necessária para que os apenados possam ocupar as vagas disponibilizadas pelas empresas prestadoras de serviço no Complexo Portuário,
- b) Emitir Declaração conforme elencadas na Cláusula Quinta, em formato padrão que viabilize à Empresa ganhadora do certame licitatório, comprovar junto à EMAP sua regularidade quanto ao cumprimento da Lei nº 10.182/2014 e/ou quanto aos procedimentos adotados junto ao Programa Começar de Novo;
- c) Selecionar previamente as pessoas cadastradas no Programa, considerando o perfil da vaga destinada, para seleção final da Empresa;
- d) Acompanhar o número de vagas disponibilizadas pela Empresa e seu preenchimento, bem como as demissões quando ocorrerem e a devida substituição da vaga, quando for o caso;
- e) Acompanhar o desempenho das atribuições que forem delegadas à pessoa contratada, através de mecanismos acordados entre a Empresa e equipe do Programa;
- f) Monitorar o número de egressos do sistema prisional inseridos no mercado de trabalho através das empresas prestadoras de serviço à EMAP;
- g) Divulgar junto aos demais parceiros desse Termo, dados e resultados obtidos com essa experiência.

**CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP compete:**

- a) Através da Supervisão de Trabalho e Renda e do Núcleo de Monitoramento de Egressos - NUMEG, encaminhar os egressos do sistema prisional ao Programa Começar de Novo para cadastro e emissão da documentação civil básica, quando houver esta demanda, visando o preenchimento das vagas destinadas ao Programa Começar de Novo;
- b) Dar apoio ao **Partícipe I**, quanto necessário na execução das suas competências.

**CLÁUSULA QUINTA - A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, compete:**



- a) Orientar na realização do Processo licitatório/adjudicação, o licitante vencedor (Empresa) quando da assinatura do contrato, através do setor competente, sobre o cumprimento da Lei 10.182/201, conforme previsto no Edital do certame;
- b) Encaminhar à Empresa adjudicatária (ganhadora) do certame licitatório ao Programa Começar de Novo para acessar a Declaração no Modelo I, II ou III, conforme o caso:

Declaração I – quanto o objeto do contrato se tratar de mão de obra ou serviço especializado;  
Declaração II (Provisória) – quando a empresa não tem em seu quadro pessoa egressa do sistema prisional, especificamente no contrato do certame e disponibiliza a vaga para cumprimento da Lei que terá um prazo de validade de 30 dias ou enquanto durar o processo de contratação da (as) pessoas encaminhadas pelo Programa;

Declaração III – Declara que a Empresa está cumprindo a Lei, seja por já possuir em seu quadro pessoa(s) do egressas do sistema prisional, seja pela contratação de pessoas encaminhadas pelo Programa;

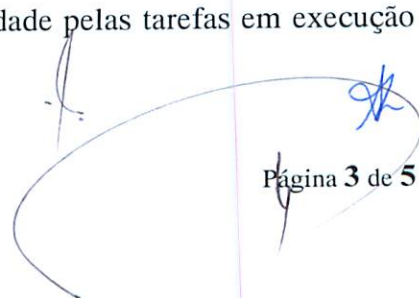
- c) Acompanhar o preenchimento das vagas destinadas pelas empresas ao Programa;
- d) Acompanhar a atualização das Declarações, conforme o prazo de validade estabelecido.

#### IV – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este termo de cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições concedentes dos resultados alcançados nos atendimentos.

#### V – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes promover a rescisão do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## VI – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos cooperados.

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

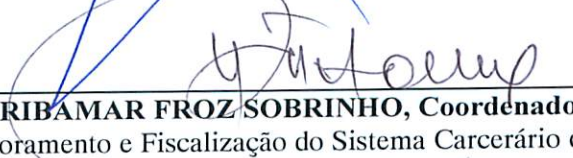
E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

## VIII - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Tribunal de Justiça fará publicar o instrumento do presente Termo de Cooperação no Diário de Justiça do Estado.

São Luís/MA, 23 de MAIO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente**  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

  
\_\_\_\_\_  
**DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Coordenador Geral**  
Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA

*Muriilo Andrade de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP

*Eduardo de Carvalho Lago Filho*  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP